

DECRETO Nº 19.683, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a execução orçamentária do Poder Executivo Municipal para o exercício econômico-financeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 12.176, de 21 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária Anual de 2017, e na Lei nº 12.138, de 11 de outubro de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA PARA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Art. 1º A liberação de recursos relativos a créditos orçamentários e adicionais é de responsabilidade do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) e da sua Secretaria Executiva, nos termos do Decreto 19.650, de 4 de janeiro de 2017.

Parágrafo único: Os Pedidos de Liberação (PLs) serão dirigidos à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG).

CAPÍTULO II DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, ao solicitarem as liberações de dotações da Lei Orçamentária Anual de 2017, deverão observar os limites disponíveis, a serem definidos pelo CGOF, revistos bimestralmente conforme a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Caberá à SMPG providenciar a publicação do relatório de que trata o art. 16 da Lei nº 12.138, de 11 de outubro de 2016, nos termos do seu parágrafo único.

Art. 4º Ao final de cada bimestre será feita, pelo CGOF, a avaliação da realização da receita, com vistas ao cumprimento do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção I

Das Liberações de Recursos Orçamentários

Art. 5º Os PLs de recursos orçamentários deverão ser encaminhados, à Secretaria Executiva do CGOF através da SMPG, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à necessidade de liberação.

Parágrafo único. A análise das solicitações de recursos orçamentários ocorrerá, no mínimo, a partir das informações constantes:

I – na descrição do motivo do Pedido de Liberação (PL);

II – no parecer do gerente;

III – na publicação de cronograma no *Enterprise Project Management (EPM)*, devidamente atualizado; e

IV – no Portal de Contratos, quando couber.

Art. 6º Os órgãos deverão apresentar a programação orçamentária total dos eventos (festas, premiações, oficinas, feiras, festivais, dentre outros de mesma natureza) no mínimo 3 (três) meses antes da necessidade de liberação, informando:

I – o gasto do ano anterior; e

II – os orçamentos prévios que serão utilizados como balizadores de preços, os quais não poderão ultrapassar o valor nominal da contratação anterior.

Art. 7º As despesas relativas a viagens, com ônus para o Município, ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente para seu empenho prévio.

Art. 8º Somente serão encaminhados para análise os PLs relativos às demandas do Orçamento Participativo que constaram no Demonstrativo das Demandas do Plano de Investimentos da Lei Orçamentária Anual 2017, exceto quando forem obras cujo contrato esteja em andamento e houver disponibilidade orçamentária na dotação correspondente.

Seção II Das Despesas Correntes

Subseção I Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 9º Os órgãos deverão providenciar junto à Coordenação do Centro de Direitos e Registros (CEDRE) da SMPG, o cadastramento de servidores e de estagiários, classificados por projetos e atividades, consoante o orçamento vigente.

Art. 10. Ficam os titulares dos órgãos e entidades, no âmbito da administração direta e seus equivalentes nas autarquias e fundação, responsáveis pelo gerenciamento quantitativo e dos limites individuais autorizados pelo Comitê para Gestão de Despesas de Pessoal (CGDEP).

Parágrafo único. A liberação de horas extras fica condicionada à existência de dotação orçamentária, no respectivo elemento e rubrica, obedecidos os limites estabelecidos pelo CGDEP.

Subseção II Das Outras Despesas Correntes

Art. 11. Os órgãos deverão elaborar os PLs de recursos orçamentários, obedecendo os limites estabelecidos pelo CGOF ou sua Secretaria Executiva e o seguinte:

I – os órgãos que não sofrerão alterações de dotação orçamentária no decurso de 2017 deverão elaborar seus PLs referentes a despesas repetitivas (energia elétrica, telefonia, veículos locados, condomínios, água, linhas de dados e outras da mesma natureza) para todo o exercício, com cronograma previsto de empenho aberto mês a mês;

II – os órgãos que sofrerão alterações de dotações orçamentárias no decurso de 2017 deverão elaborar seus PLs de despesas repetitivas (energia elétrica, telefonia, veículos locados, condomínios, água, linhas de dados e outras da mesma natureza) para o período de 04 (quatro) meses, com cronograma previsto de empenho aberto mensalmente;

III – os órgãos que não sofrerão alterações de dotação orçamentária no decurso de 2017 deverão elaborar seus PLs referentes a contratos até o seu vencimento;

IV – os órgãos que sofrerão alterações de dotações orçamentárias no decurso de 2017 deverão elaborar seus PLs referentes a contratos para o período de 04 (quatro) meses.

Art. 12. Os órgãos que não sofrerão alterações de dotação orçamentária no decurso de 2017 deverão elaborar os PLs de material de consumo e pronto pagamento para todo o ano,

com cronograma previsto de empenho aberto mês a mês, cuja reserva será feita em quotas bimestrais.

Art. 13. Os órgãos que sofrerão alterações de dotações orçamentárias no decurso de 2017 deverão elaborar os PLs de material de consumo e pronto pagamento para 04 (quatro) meses, com cronograma previsto de empenho aberto mês a mês.

Art. 14. Os PLs de contratos de serviços e obras, cujo órgão e a dotação orçamentária permaneça a mesma no decurso de 2017, poderão ser convertidos em PLs 2017 pela SMPG, mediante solicitação do órgão e suficiência orçamentária.

Art. 15. Os órgãos que sofrerão alterações de dotações orçamentárias poderão ter seus PLs de contratos de serviços e obras convertidos parcialmente em PLs de 2017, mediante solicitação do órgão e suficiência orçamentária.

Seção III **Das Despesas de Investimentos e das** **Inversões Financeiras**

Art. 16. As despesas de investimentos e inversões financeiras ficam administrativamente retidas, ficando a liberação a cargo do CGOF, ou sua Secretaria Executiva.

Art. 17. As licitações de obras e instalações ficam condicionadas à autorização prévia do CGOF, cuja solicitação deverá ser feita por meio de PLs de recursos orçamentários, no montante global previsto para as mesmas.

Art. 18. A liberação das dotações de aquisição de imóveis dependerá de prévia manifestação da SMF.

Parágrafo único. As aquisições de imóveis necessárias à execução de demandas do Orçamento Participativo serão vinculadas à respectiva demanda.

Seção IV **Dos Recursos Vinculados**

Art. 19. As dotações vinculadas serão liberadas por meio da comprovação da suficiência financeira do vínculo.

§ 1º Para os vínculos orçamentários cujo ingresso da receita ocorre após a comprovação da despesa, correspondente ao objeto conveniado ou contratado por operação de crédito, a liberação de recursos será autorizada pelo CGOF e/ou sua Secretaria Executiva e a demonstração de recursos dar-se-á mediante comprovação que assegure o respectivo recebimento posterior da receita, pelo órgão demandante.

§ 2º Fica a critério da Secretaria Executiva, encaminhar ao CGOF as despesas vinculadas, provenientes de transferências e de fundos especiais.

Seção V Dos Créditos Adicionais

Art. 20. Os pedidos de créditos adicionais deverão ser encaminhados à SMPG para análise, acompanhados da correspondente indicação de recursos para a sua cobertura.

Art. 21. As minutas de decretos de créditos adicionais da Administração Indireta serão previamente analisadas pela SMPG.

Seção VI Das Sentenças Judiciais

Art. 22. As despesas com sentenças judiciais obedecerão à orientação específica da SMF e à deliberação do CGOF ou sua Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 23. Os investimentos e serviços em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos não poderá ser feita por conta da anulação de dotações destinadas aos investimentos e serviços em andamento.

Art. 24. Na programação dos investimentos e serviços, com recursos do Tesouro Municipal, deverão ser priorizadas as demandas decorrentes dos Planos de Investimentos e Serviços (PIs) do Orçamento Participativo, alocadas na Lei Orçamentária Anual de 2017, as contrapartidas e os contratos já existentes.

Art. 25. As etapas de planejamento e execução das demandas dos PIs deverão ser atualizadas pelo órgão responsável, no sistema de Gerência Orçamentária (GOR), até o dia 15 de cada mês ímpar.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2017

Art. 26. Os PLs de liberação de recursos orçamentários, inclusive os que necessitem de créditos suplementares e especiais, deverão ser enviados para a SMPG até 23 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Fica o CGOF autorizado a alterar a data disposta no *caput*.

Art. 27. A Controladoria-Geral do Município (CGM) não receberá processos destinados a empenho após o dia 7 de dezembro de 2017, salvo determinação expressa do Secretário Municipal da Fazenda ou do Prefeito Municipal.

Art. 28. As prestações de contas de adiantamentos de numerário do mês de dezembro de 2017 deverão ser protocoladas e apresentadas à CGM até o dia 14 de dezembro de 2017, independentemente da data de recebimento do numerário.

Art. 29. Eventuais anulações de empenhos não liquidados do exercício deverão ser realizadas até o dia 15 de dezembro de 2017.

Art. 30. A anulação de restos a pagar do exercício de 2012 deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2017.

Art. 31. A contabilização de receitas ocorrerá até 8 de janeiro de 2018.

Art. 32. O encerramento do sistema contábil ocorrerá até o dia 10 de janeiro de 2018.

Art. 33. Todas as entidades da Administração Indireta deverão enviar as informações do SIAPC (Sistema de Auditoria e Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do RS) à CGM até o dia 20 de janeiro de 2018, para consolidação das informações.

Art. 34. Compete à CGM acompanhar o cumprimento dos prazos constantes dos arts. 27 e 33, deste decreto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os órgãos e entidades deverão cadastrar todos os contratos e seus aditivos no módulo “Contratos” do GOR e os convênios no Portal de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), quando couber.

Art. 36. Os PLs autorizativos para licitações deverão identificar, com a máxima fidedignidade, no cronograma previsto de empenho, o período real da obra ou serviço a ser contratado.

Parágrafo único. Os cronogramas previstos de empenho, de serviços e obras a serem licitados, deverão iniciar 60 (sessenta) dias após a data da inclusão do PL, a fim de cumprir os prazos de tramitação do processo.

Art. 37. Os PLs autorizados deverão ter suas parcelas reprogramadas bimestralmente, conforme o fluxo real de desembolso.

Art. 38. O cronograma real de desembolso das obras deverá acompanhar o cronograma de execução física, conforme estabelecido nos projetos detalhados no *EPM*.

Art. 39. O registro da execução orçamentária será efetuado em nível de rubrica, observado o “Plano de Contas da Despesa Orçamentária 2017”, disponível no sítio Programação Orçamentária, no endereço eletrônico: <http://www.portoalegre.rs.gov.br/smpeo/>, em Plano de Contas/Documentos.

Art. 40. A celebração de operações de créditos e convênios, que exijam recursos orçamentários para contrapartida, deverá ser precedida da aprovação do CGOF e/ou sua Secretaria Executiva em conformidade com as normas vigentes.

Art. 41. Todos os projetos de lei que impliquem aumento de despesa orçamentária deverão ter prévia manifestação da SMF e aprovação pelo CGOF.

Art. 42. Caberá ao CGOF analisar as situações relativas à nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), quando lhe couber.

Art. 43. O CGOF e/ou sua Secretaria Executiva poderão, quando couber, emitir instruções normativas e ou resoluções no decurso do exercício de 2017, sobre assuntos inerentes à execução orçamentária.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de fevereiro de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito.

Registre-se e publique-se

Bruno Nubens Barbosa Miragem,
Procurador-Geral do Município.